

**O PRINCÍPIO DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE NANCY FRASER E A  
REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA: PERSPECTIVAS DAS MULHERES  
TRABALHADORAS E O AFASTAMENTO DA JUSTIÇA SOCIAL**

*PARITY OF PARTICIPATION PRINCIPLE BY NANCY FRASER AND CHANGES IN  
BRAZILIAN LABOUR LAW: WORKING WOMEN PERSPECTIVES AND SOCIAL JUSTICE  
DISTANTIATION*

*Carolina Flores Gusmão<sup>1</sup>  
Reysla Rabelo de Oliveira<sup>2</sup>*

Resumo: No curso do desenvolvimento da globalização e, conseqüentemente, das influências internacionais sobre políticas de Estado, o Brasil aprova uma reforma da legislação trabalhista sob o prisma do neoliberalismo: relações laborais flexíveis, negociação de direitos até então indisponíveis, enfraquecimento dos sindicatos. Essas são apenas algumas das conseqüências da abertura legislativa em amplo senso; no que tange às mulheres trabalhadoras, paulatinamente desconsideradas como pessoas que necessitam de uma regulamentação alternativa à existente, sua situação marginalizada foi perpetuada. Nesse contexto, importa retomar alguns fundamentos da Justiça Social sob o viés de uma das maiores filósofas a abordar o tema, Nancy Fraser, principalmente no que diz respeito ao princípio da paridade de participação, centro normativo de sua teoria e que tem o condão tanto de denunciar injustiças institucionalmente estabelecidas quanto de avaliar propostas de solução para tais problemas. Somente com a devida observância dos ditames da Justiça Social será possível mitigar a condição das mulheres no trabalho, fazendo com que as mulheres sejam reconhecidas enquanto sujeitos de direitos e sua condição de manutenção da vida seja equiparada à dos homens.

Palavras-chave: Princípio da Paridade de Participação; Nancy Fraser; Reforma Trabalhista; Trabalho da Mulher; Justiça Social.

Abstract: During globalization development and, consequently, international influences on State policies, Brazil sanctions a change in labour law according to neoliberalism parameters: flexible labour relationships, rights negotiation until then forbidden, weakening trade unions. These are only some consequences of this openness in legislation; with regards to working women, frequently disregarded as subjects that need an alternative regulation, their situation as marginalized was perpetrated. In this context, it is important to recapture Social Justice foundations from the point of view of Nancy Fraser, one of the brightest philosophers to study this topic. Especially including the parity of participation principle, normative center of her theory, it is used both as a way of report injustices institutionally established and as a way to evaluate solution propositions to such problems. Only strictly observing Social Justice parameters it will be possible to mitigate women condition in labour, making women recognized as subjects of rights and turning their conditions of life maintenance equivalent to men's.

Keywords: Parity of participation principle; Nancy Fraser; Changes in Labour Law; Working women; Social Justice.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Graduada em Direito pela FURG. Advogada. E-mail: fg.carolina@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestra em Direito e Justiça Social pela FURG. Graduada em Direito pela FURG. Advogada. E-mail: reysla.oliveira@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Reforma Trabalhista, amplamente debatida no seio nacional – no meio acadêmico-científico, nas mídias de comunicação sociais e nas mais diversas instâncias da Justiça –, ainda hoje provoca dúvidas que permeiam tanto as alterações processuais quanto as materiais. O caráter constitucional de suas alterações é discutido no Supremo Tribunal de Justiça porquanto são sentidos como um verdadeiro retrocesso dos direitos fundamentais em afronta aos ditames da Justiça; mas não é assim considerado por boa parte da sociedade. Aqueles segmentos sociais que defendem a flexibilização da relação laboral<sup>3</sup> afirmam sua importância ante a *facilidade* proporcionada aos contratos de trabalho, fazendo com que maior parte da população adquira um emprego formal.

A disputa está entre a manutenção de normas rígidas do contrato de trabalho, mas que conferem direitos mais amplos à(o)s trabalhadoras(es), por um lado, e a maior facilidade na constituição desses contratos, cujo potencial é de fazer com que mais pessoas adquiram um emprego formal, por outro. Não fossem as diversas alterações no processo judicial, que configuram abertamente cerceamento do acesso à Justiça, a divergência poderia configurar, em alguma medida, uma disputa puramente de pontos de vista; ocorre que também o caráter material das alterações implica em verdadeiro retrocesso legislativo.

Resta, portanto, questionar se as alterações na legislação laboral, no que tange às mulheres trabalhadoras – e também as normas anteriormente existentes – contemplam os parâmetros de Justiça Social que, segundo a teoria de Nancy Fraser, devem ter como centro normativo o princípio da paridade de participação, pois o objetivo deste princípio é tanto de analisar o problema quanto de avaliar o resultado.

Primeiramente, será abordada a condição material das mulheres trabalhadoras brasileiras através da análise de dados extraídos de órgãos nacionais de estatística e das principais organizações internacionais. Desta forma, será possível situar o trabalho feminino senão com exatidão, pelo menos com grande verossimilhança. Após, alinhavando as alterações realizadas pela Reforma Trabalhista ao princípio da paridade de participação, será possível exprimir se e como a Justiça Social está sendo realizada no âmbito laboral.

## 1 A HISTÓRIA E ATUAL CONDIÇÃO MATERIAL DE MULHERES TRABALHADORAS BRASILEIRAS

---

<sup>3</sup> Ainda que em sua maioria a reforma trabalhista verse sobre normas processuais da disputa judicial da relação laboral.

Não há como se falar em origem da opressão feminina, nem mesmo de raízes da dominação masculina; há muito que se perderam quaisquer resquícios de uma organização social diferente do patriarcado no contexto brasileiro. Não obstante, as mulheres sempre estiveram presentes no decorrer da história humana, aliando suas forças às dos homens em contextos dos mais distintos, compondo movimentos de uma gama verdadeiramente vasta. Ainda assim, sua situação permanece peculiar e seu contexto social é bastante precário. Nesse sentido,

[...] as reivindicações tanto da classe operária como do movimento de libertação dos negros no sentido de controlar e definir a sua existência, hoje e no passado, a resistência à apropriação da sua mão-de-obra, da sua linguagem, dos seus gestos, dos seus sonhos levaram inúmeras mulheres a se perguntarem onde se situam elas no gênero “humano” (ou seja, do *homem*). As mulheres continuam divorciadas de tais vocábulos. Não estamos incluídas na noção do que é humano. Nem fazemos parte das alternativas criadas pelo homem. Existe a idéia de dignidade militante na palavra “masculinidade”, ou na concepção de “virilidade”, ou na solidariedade da “fraternidade”. As mulheres possuem apenas a neutra dignidade que os homens concedem àquelas a quem chamam “boas”. A indignidade da condição feminina foi interiorizada durante milênios. A irmandade exige uma nova mulher, uma nova cultura e uma nova maneira de viver. A opressão íntima da mulher obriga a uma redefinição do que é pessoal e do que é político. (ROWBOTHAM, 1983, p. 12, grifos da autora).

Apesar de todo o contexto opressor, cumpre, de antemão, destacar, como o faz Rowbotham, que, longe de apresentar uma vitimização da condição feminina, todo quadro, apesar de parecer sombrio e pessimista, assim se mostra porque configura a anatomia da opressão em si e não um retrato da vida das mulheres como é vivida. “Na vida real somos felizes, amamos, nos divertimos, *apesar* das condições em que nos tornamos pessoas. O objetivo é alterar tais condições, não transformar em virtude os pequenos triunfos pessoais sobre a adversidade” (ROWBOTHAM, 1983, p. 16, grifos da autora). Isso porque a relação entre homens e mulheres difere de qualquer outro tipo de relação opressora, possui uma complexidade tal ante ao tipo de relação que se mantém – muitas vezes de cunho amoroso; a submissão feminina difere, por exemplo, daquela entre operária(o) e capitalista; “Os operários são capazes de conceber o próprio mundo num futuro em que o capitalista já não figure. Não podemos imaginar um mundo sem a existência de homens” (ROWBOTHAM, 1983, p. 71).

Não obstante, as condições de reprodução da vida das mulheres objetivamente foram alterando-se com o fluxo de transformação global imposta pelo capitalismo e, principalmente, pelo neoliberalismo. Se no período imediatamente anterior à década de 1950 – em países desenvolvidos – as mulheres exerciam trabalhos especializados nas fábricas, com a entrada dessa década e o fim das Guerras, retoma-se o ideal de mulher esposa e mãe, muito embora essas trabalhadoras tenham sido reabsorvidas para realizar o chamado *trabalho feminino*;

“Mas persistiu o sentimento de culpa das mães que trabalhavam fora, deixando os filhos em casa. A propaganda relativa à felicidade doméstica não vinha apenas da direita. Sociólogos ‘de esquerda’ apoiavam com firmeza a santidade da família” (ROWBOTHAM, 1983, p. 26).

A diferenciação entre trabalho feminino e trabalho masculino pressupõe a divisão sexual do trabalho; “Divisão sexual do trabalho significa que homens e mulheres encontram-se em diferentes pontos da relação social” (ROWBOTHAM, 1983, p. 107). Homens e mulheres, portanto, relacionam-se de modo diverso com os meios de produção, ainda que ambos produzam mercadorias – o que faz com que partilhem da exploração e da alienação próprios do regime capitalista.

Mas, uma vez que, na divisão social do trabalho, segundo o regime capitalista, a tarefa de manter e reproduzir produtores de mercadorias é em grande parte entregue às mulheres, o emprego em casa da força de trabalho feminina na procriação e nutrição de homens e crianças determina o volume de mão-de-obra feminina que pode ser gasto na produção de mercadorias. Assim, embora as condições de produção externas penetrem e amoldem a natureza da produção e reprodução na família, tanto material como psicologicamente, o modo de produção familiar afeta também a produção de mercadorias, agindo tanto no sentido de manter como de restringir a exploração da força de trabalho pelo capital. (ROWBOTHAM, 1983, p. 107).

Vale ressaltar, segundo Rowbotham (1983), que ainda que a mulher exerça trabalho fora do ambiente do lar, este continua sendo sua principal responsabilidade e dificilmente é partilhado com o homem. A filósofa britânica apresenta uma estimativa para a década de 1980 de que donas-de-casa com filhas(os) que não exerciam trabalho externo trabalhavam oitenta horas semanais, enquanto mulheres também com filhas(os) mas que exerciam atividades remuneradas externas trabalhavam em média cinquenta horas extras no lar, ambos os casos semanalmente. Ainda que tradicionalmente seja a família o local onde trabalha a mulher, como previu a autora, no estágio de desenvolvimento do capitalismo atual, o trabalho doméstico foi socializado através das empregadas domésticas, não sem custos econômicos, ainda que constitua um local precarizado de trabalho. Desde os anos 1930, contudo, as mulheres foram sendo paulatinamente absorvidas pelo mercado de trabalho, possibilitando à família uma ampliação da sua renda familiar.

Originalmente, “trabalho de mulher” era uma extensão do trabalho doméstico. As tarefas relacionadas com a produção caseira continuaram a ser da mulher quando trabalho e lar se separaram. Apesar de muitas mudanças, algumas indústrias o conservam. Os têxteis e a indústria de roupas mantêm na Grã-Bretanha uma força de trabalho feminina, embora em consequência do recesso geral e da introdução de nova maquinaria haja atualmente menos mulheres especializadas em atividade. A produção de alimentos e serviços de bufê são também, em grande parte, realizados por mulheres. (ROWBOTHAM, 1983, p. 143, grifos da autora).

Quanto mais próximo das tarefas domésticas o trabalho está, menos ele será considerado um **trabalho verdadeiro**, e, mais do que isso, mais relacionado às mulheres ele

estará. “O serviço de limpeza é um claro exemplo disso. O baixo salário das faxineiras, tanto nos escritórios como nas fábricas, representa o valor monetário que o capitalismo atribui às tarefas domésticas quando elas surgem no sistema de produção” (ROWBOTHAM, 1983, p. 144). Ainda que esse quadro permaneça uma realidade, as mulheres executam trabalhos fisicamente desgastantes e sujos.

A historiadora Margareth Rago (1997) anuncia que a maior parte das mulheres que exercia trabalho na indústria estava alocada nos setores de fiação e tecelagem, enquanto os setores de metalurgia, calçados e mobiliário era composto principalmente por homens. Em 1894, a porcentagem da composição feminina na indústria da cidade de São Paulo era de 16,74%; a indústria têxtil era composta em 67,62% pela mão de obra de mulheres. Em 1901, o quadro para o estado de São Paulo aponta que 49,95% da indústria têxtil eram de mulheres trabalhadoras – e 22,79% deste mesmo setor compunha-se por crianças, representando 72,74% do total do trabalho têxtil. Em 1912, inspetores do Departamento Estadual do Trabalho que visitaram sete fábricas constataram que de 1.775 operárias(os), 1.340 eram mulheres; em 1920, como resultado da inspeção de 247 fábricas do setor têxtil, constatou-se um percentual de 50,96% de mulheres trabalhadoras, enquanto nas 736 indústrias de vestuário, 33,87% das(os) trabalhadoras(es) correspondiam ao sexo feminino (RAGO, 1997, p. 580-581). Rago explica que “enquanto em 1872 as mulheres constituíam 76% da força de trabalho nas fábricas, em 1950, passaram a representar apenas 23%” (RAGO, 1997, p. 582), isso porque o avançar da industrialização e sua respectiva modernização foi expulsando as mulheres do setor industrial e incorporando mais homens.

As mulheres negras, que aliada à questão de gênero ainda sofriam a opressão da etnia, mesmo após a abolição da escravidão continuaram a ocupar os setores mais desqualificados, percebendo os menores salários dentre as(os) trabalhadoras(es) e péssimo tratamento. “Os documentos oficiais e as estatísticas fornecidas por médicos e autoridades policiais revelam um grande número de negras e mulatas entre empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de rua e prostitutas” (RAGO, 1997, p. 582).

Normalmente, as mulheres negras são apresentadas, na documentação disponível, como figuras extremamente rudes, bárbaras e promíscuas, destituídas, portanto, de qualquer direito de cidadania. Na verdade, além de suprir o mercado de trabalho livre com mão-de-obra barata, as elites brasileiras, inspiradas pelas teorias eugenistas que se formularam na Europa e nos Estados Unidos, preocupavam-se profundamente com a formação do “novo trabalhador brasileiro”, cidadão da pátria, disciplinado e produtivo – e, evidentemente, dedicavam muitas horas discutindo “o embranquecimento e o fortalecimento da raça”. Muitos esforços foram feitos para que os imigrantes viessem predominantemente dos países europeus, e “não da Ásia, nem da África”, conforme afirmavam os defensores dessa tese. (RAGO, 1997, p. 582-583).

A configuração social no que tange a igualdade de gênero nos dias atuais, apesar de incontáveis avanços, ainda se encontra fortemente enraizada no paradigma patriarcal. Estudos demonstram que a renda laboral das mulheres nos países da América Latina e Caribe equivale a 70% da renda dos homens, isso desconsiderando qualquer recorte de escolaridade, étnico ou classista. Ademais, esses mesmos estudos evidenciam que, apesar da desvantagem salarial, o trabalho das mulheres tem se mostrado fundamental para o sustento familiar, principalmente em casos nos quais possuem cônjuges e filhas(os) pequenas(os), que em virtude do cuidado e assistência necessários, acabam por adiar sua capacitação e acesso ao mundo do trabalho, restando apenas se inserir no mercado informal, renunciando a qualquer proteção legal trabalhista (CEPAL, 2007). Nessa mesma linha, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística confirmam a disparidade nos salários percebidos entre estes dois gêneros:

O rendimento de trabalho das mulheres, estimado em R\$ 1.097,93, continua sendo inferior ao dos homens (R\$ 1.518,31). Em 2009, comparando a média anual dos rendimentos dos homens e das mulheres, verificou-se que, em média, as mulheres ganham em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens. Em 2003, esse percentual era 70,8%. Considerando um grupo mais homogêneo, com a mesma escolaridade e do mesmo grupamento de atividade, a diferença entre os rendimentos persiste. Tanto para as pessoas que possuíam 11 anos ou mais de estudo quanto para as que tinham curso superior completo, os rendimentos da população masculina eram superiores aos da feminina. Verificou-se que nos diversos grupamentos de atividade econômica, a graduação superior não aproxima os rendimentos recebidos por homens e mulheres, pelo contrário, a diferença acentua-se. No caso do Comércio, por exemplo, a diferença de rendimentos para a escolaridade de 11 anos ou mais de estudo é de R\$ 616,80 a mais para os homens. Quando a comparação é feita para o nível superior, ela é de R\$ 1.653,70 para eles. (Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas, IBGE, 2018, p. s/n, pergunta J).

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, que há mais de uma década acompanha o progresso das políticas públicas com enfoque de gênero nos continentes em que atua, divulgou recentemente um gráfico comparativo das horas semanais de trabalho, remunerado e não remunerado, de homens e mulheres acima de 15 anos, entre os anos de 2007 e 2016, em dez países da América Latina. Importante ressaltar que as categorias utilizadas pelo Observatório de Igualdade de Gênero da CEPAL consideram trabalho remunerado como sendo o “trabalho que se realiza para a produção de bens ou prestação de serviços para o mercado e se calcula como a soma do tempo dedicado ao emprego, à busca de emprego e ao traslado ao trabalho” (2018, p. s/n) e como trabalho não remunerado aquele que “se realiza sem pagamento algum e se desenvolve majoritariamente na esfera privada” (2018, p. s/n). Ao analisar os indicadores observa-se que em todos os dez países pesquisados, o tempo que as mulheres dedicam ao trabalho não remunerado em muito supera o dos homens.

A exemplo do Brasil, o gráfico demonstra que enquanto as mulheres dedicam cerca de 19,9 horas semanais ao trabalho remunerado e 23,6 horas ao trabalho não remunerado, entre os homens são cerca de 37,0 horas dedicadas ao trabalho remunerado e 5,9 horas são destinadas ao trabalho não remunerado (CEPAL, 2018). O IBGE, na Estatística de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho, divulgada em 08 de junho de 2018, igualmente confirma que o tempo dedicado aos afazeres domésticos (em um período de até 30 horas semanais) é maior entre as mulheres (28,2%) do que entre os homens (14,1%), que segundo o instituto está relacionado “à predominância feminina nos cuidados de pessoas e afazeres domésticos, aos quais as mulheres trabalhadoras dedicavam 73% mais horas do que os homens” (2018, p. s/n).

Ainda em outro estudo feito pelo mesmo Instituto intitulado de “Algumas características da inserção das mulheres no mercado de trabalho Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre 2003-2008”, realça que, no que se refere ao mercado de trabalho, indicadores mostram que as mulheres se encontram em condições menos adequadas que as dos homens, bem como tais condições não correspondem ao nível de escolaridade da população objeto de análise, haja vista que aproximadamente 60,0% das mulheres trabalhadoras pesquisadas tinham, pelo menos, ao ensino médio, nível de escolaridade superior a maioria dos homens pesquisados (IBGE, 2008).

Diagnóstico interessante se faz ao analisar a Pesquisa Mensal de Emprego - PME, responsável por produzir indicadores para o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, que em 2010 divulgou dados sobre o perfil das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) nessas regiões, e demonstra que “Em fevereiro de 2010, os trabalhadores domésticos (1.642 mil pessoas) representavam 7,6% da população ocupada (21.668 mil) no total das seis regiões metropolitanas” (IBGE, 2010, p. 5) e dentro desses 7,6%:

As mulheres representavam 94,7% dos trabalhadores domésticos em 2003 e, 94,5% em 2009. Nas seis regiões metropolitanas o comportamento foi similar.

Em 2009, 62,0% dos trabalhadores domésticos eram pretos ou pardos. Conforme pode ser verificado no gráfico a seguir, em todas as regiões metropolitanas, a proporção de trabalhadores domésticos pretos ou pardos era superior a verificada na população ocupada. (IBGE, 2010, p. 5).

Destarte, as mulheres continuam por desempenhar predominantemente funções em que o **trabalho feminino** se faz presente, ou seja, ocupam cargos de faxineiras, diaristas, babás, etc. Estando, inclusive, mais propensas a se inserirem no mercado de trabalho informal que os homens. Outrossim, mesmo recebendo cerca de 30% a menos que os homens, a população feminina não é poupada das tarefas domésticas em sua própria esfera privada,

sendo ainda distante o tempo em que elas dedicam a tais tarefas quando comparado aos homens.

Cerca de quase sete décadas depois, constata-se que cenário descrito por Sheila Rowbothan na década de 1950 não sofreu grandes alterações, visto que atualmente as mulheres continuam a ocupar uma posição desfavorável socialmente quando o assunto é mercado de trabalho.

## **2 REFORMA TRABALHISTA SOB O ENFOQUE DA JUSTIÇA SOCIAL: O PRINCÍPIO DA PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

Nancy Fraser é, sem dúvida, uma das filósofas feministas de maior importância na atualidade; sua obra, preocupada em questionar a forma de alcançar a Justiça Social, é desenvolvida e ajustada ao longo do tempo segundo o princípio de paridade de participação. Esse princípio é estabelecido como parâmetro para que atualizações demandadas pelo processo de globalização respeitem tanto um parâmetro de normatividade quanto contenham em si a flexibilidade necessária neste período de intenso fluxo de mudanças sociais.

A preocupação da autora com o contexto de globalização se dá ante as mudanças impostas por fenômenos que ultrapassam as barreiras nacionais e são sentidas a nível mundial. Em países desenvolvidos, a globalização tem como marco de transição a superação do capitalismo industrial, característico da Segunda Revolução Industrial e da soberania absoluta de Estados-nação, para uma sociedade da informação, também considerada a Terceira Revolução Industrial, que contempla a restrição da autonomia e governança dos Estados nacionais segundo os ditames dos fluxos transnacionais do capital e uma proeminência da cultura (FRASER, 2002).

As mudanças impostas pela globalização acabaram por implicar numa politização generalizada da cultura, em que o trabalho perdeu sua centralidade para a religião e a etnicidade na construção de identidades coletivas; a consequência foi uma verdadeira viragem das lutas por distribuição para lutas por reconhecimento, em que políticas de classe social foram abandonadas ante as reivindicações por políticas de *status*. No ensejo desta tendência, o oportunismo de partidos políticos que antes pleiteavam igualdade econômica fez com que se adaptassem a “uma escorregadia ‘terceira via’, cuja substância verdadeiramente emancipatória, quando a têm, está mais relacionada com o reconhecimento do que com a redistribuição” (FRASER, 2002, p. 9).

Contudo, esta viragem, apesar de ter trazido um novo enfoque para problemas antes já existentes, como, por exemplo, os efeitos psicológicos causados pela exclusão (FRASER,

2010), não é capaz de compreender unicamente em si todos os parâmetros necessários para que a Justiça Social seja alcançada.

Em vez de chegarmos a um paradigma mais amplo e rico, capaz de abarcar tanto a redistribuição como o reconhecimento, estaremos a trocar um paradigma truncado por outro: um economicismo truncado por um culturalismo igualmente truncado. O resultado seria um exemplo clássico de desenvolvimento combinado e desigual: as recentes conquistas notáveis no eixo do reconhecimento corresponderiam a um progresso paralisado, se não mesmo a francas perdas, no eixo da distribuição. (FRASER, 2002, p. 9-10).

A proposição de Fraser está num conceito de Justiça Social que contemple, por um lado, demandas por distribuição segundo os ditames da teoria material tradicional e as preocupações com injustiças de classe social e exploração da mão de obra; e, por outro, demandas por reconhecimento decorrente das recentes filosofias que abordam problemas como o imperialismo cultural e a hierarquia de *status* (2002). O princípio da paridade de participação surge, nesse contexto, para que seja possível combinar o viés distributivo e o viés do reconhecimento em um único parâmetro, o qual pressupõe, pelo menos, duas condições, sendo elas uma (i) objetiva, capaz de garantir a independência e voz das pessoas integrantes da sociedade através de condições materiais, e outra (ii) intersubjetiva, capaz de conferir consideração e estima social a todas(os) integrantes através de padrões institucionalizados de igual valor cultural (FRASER, 2007; FRASER, 2002).

O princípio da paridade de participação, como centro normativo da Justiça, acaba desta forma por rejeitar sustentações da teoria distributiva “de que a justiça requer a limitação do reconhecimento público apenas para aquelas capacidades que todos os humanos compartilham” (FRASER, 2007, p. 122), bem como sustentações da teoria do reconhecimento “de que todos sempre precisam ter suas particularidades reconhecidas” (FRASER, 2007, p. 122). Isso porque nenhuma das duas teorias diferem atrizes/atores dominantes de atrizes/atores subordinadas(os), não possuindo critérios de análise quanto a que reivindicações são justificadas. Exemplificando a questão, uma reivindicação por reconhecimento poderia ser racista sob a ótica das teorias da identidade, porquanto permitiria que europeias(eus) pobres valorizassem sua autoimagem em contraste com suas(eus) supostas(os) inferiores. A paridade participativa, neste caso, conseguiria abordar a hipótese através do padrão avaliativo de justiça tanto do reconhecimento quanto da redistribuição, pois as reivindicações deverão “mostrar que os arranjos atuais os impedem de participar em condição de igualdade com os outros na vida social” (FRASER, 2007, p. 125).

Também o critério da paridade participativa deve servir para avaliar as soluções propostas pelas demandas de reconhecimento e redistribuição, segundo as quais “os

reivindicantes devem mostrar que as mudanças sociais que eles perseguem irão, de fato, promover a paridade de participação” (FRASER, 2007, p. 126), sem, contudo, exacerbar ou piorar outras eventuais disparidades.

Mais uma funcionalidade do critério da paridade de participação é de ampliar o leque de injustiças, conferindo à justiça múltiplas dimensões para além da distribuição e do reconhecimento<sup>4</sup>. O curso da globalização com suas repentinas mudanças exigem um critério de justiça que combine ao mesmo tempo as necessidades da multidimensionalidade da ontologia social com o monismo normativo, para que possua por um lado a flexibilidade exigida pelas novas relações, mas, por outro, mantenha um critério formal de avaliação das demandas (FRASER, 2013).

Fazendo o uso dos predicados acima destrinchados do princípio da paridade de participação, impera a análise da Reforma Trabalhista sob seu enfoque.

A onda neoliberal que vem tomando espaço na política econômica global nos últimos anos tem representado uma ameaça em termos de retrocesso de políticas sociais. Tal vertente teórica, surgida como alternativa ao modelo keynesiano e ao Estado de bem-estar social da década de 1970, inaugura uma nova concepção de mercado, que converge com a internacionalização da economia, com a fragmentação dos processos de indústria e a consolidação da dominação das empresas transnacionais. No plano geopolítico, o sistema neoliberal restou por definir uma nova configuração do desenho de fronteira que contrasta com o da Guerra-Fria, transitando por fases que dão multipolaridade à unipolaridade das grandes potências em diferentes momentos econômicos (KATZ, 2016).

Segundo a cientista política Sônia M. Draibe, o neoliberalismo atual não tem um corpo teórico coeso; suas proposições são quase que exclusivamente calcadas em ações, alegando ser movida por ideias e valores que se colocam acima dos particularismos, corporativismo e populismo, propagando um reducionismo dos interesses gerais que são resumidos em soluções calcadas na modernidade, flexibilidade e eficiência. Com o uso de propostas genéricas e não consistentes, pregando um ideário de “cultura de solução de problemas, o neoliberalismo acaba por encobrir suas proposições vagas sob um manto de aparente despolitização, movida pela busca de soluções eficientes e ágeis, porém sem embasamento teórico preciso e coerente” (DRAIBE, 1993, p. 88).

Pelo menos três ordens de razões dificultam a identificação das proposições neoliberais em matéria de política social. Em primeiro lugar estão os motivos de ordem propriamente teórica: o neoliberalismo não constitui efetivamente um corpo

---

<sup>4</sup> Nesse momento, a teoria de Nancy Fraser também inclui em seu bojo a dimensão da representação como adicional às dimensões distributiva e do reconhecimento.

teórico próprio, original e coerente. Esta ideologia dominante é principalmente composta por proposições práticas e, no plano conceitual, reproduz um conjunto heterogêneo de conceitos e argumentos, “reinventando” o liberalismo mas introduzindo formulações e propostas muito mais próximas do conservadorismo político e de uma sorte de darwinismo social distante pelo menos das vertentes liberais do século XX. E ainda mais: estes “ingredientes” compõe-se diferentemente produzindo, muitos e distintos neoliberalismos, a ponto de dificultar a própria auto-identificação de quem em princípio perfilariam estas correntes. Em segundo lugar o reconhecimento torna-se difícil porque as próprias proposições neoliberais vêm-se modificando no tempo, principalmente no que diz respeito às responsabilidades públicas e estatais em questão como educação, combate á pobreza, ou crescimento sustentado, desenvolvimento de novas tecnologias, ampliação da competitividade das economias nacionais, etc. [...] Finalmente e o que talvez constitua a mais forte das razões PE que muitas das proposições atribuídas ao neoliberalismo não são, efetivamente, monopólio daquela tendência, nem mesmo das fontes originais em que parece nutrir-se. Ao contrário, fizeram ou fazem parte de ideários democratas ou socialistas. Circunstancialmente apagados pela onda neoliberal. (DRAIBE, 1993, p. 88).

Décadas após sua criação, as ideias neoliberais ganharam força no continente latino-americano, sendo implantada em diversos países. Essa reestruturação causou retrocesso em políticas sociais em diversos países, precarizando cada vez mais a qualidade de trabalho e de vida da classe trabalhadora desse continente.

A reestruturação neoliberal na América Latina garantiu desde os anos 1980 um padrão de especialização exportadora que recria a inscrição internacional da região como provedora de produtos básicos. Esta renovada importância das commodities tem implicado uma profunda transformação na agricultura, baseada na promoção de cultivos de exportação em detrimento do abastecimento local. Em todos os países se fortaleceu um empresariado que opera os negócios rurais com critérios capitalistas de acumulação de capital intensiva. A velha oligarquia encabeçou esta reconversão, estreita associação com as grandes empresas do agrobusiness. (KATZ, 2016, p. 20).

Com a implantação da política neoliberal, a economia da América Latina sofreu com a retomada de foco à produção de produtos primários no contexto econômico mundial, observando-se um retrocesso industrial. No Brasil, com o decréscimo da produtividade, tem-se um aumento de custos e o déficit industrial externo se expande, com infraestruturas de energia e transportes precarizadas, sendo seu parque industrial, segundo alguns analistas, reduzido à metade da dimensão alcançada nos anos de 1980. Este mesmo retrocesso foi sofrido por países como a Argentina, onde a indústria ocupa atualmente 17% do PIB, dez por cento a menos do que ocupava em 1980 e se encontra concentrada em cinco setores, tendo predomínio estrangeiro e importações com baixa integração de componentes nacionais (KATZ, 2016).

Observa-se que a realidade brasileira acompanha a de seu continente. O cenário político do país tem sido palco de inúmeras polêmicas, problemáticas conjunturais que envolvem toda uma cadeia de corrupção que causa instabilidade no contexto econômico nacional. O avanço de governos conservadores, que no país se vê como grande simpatizante

do modelo neoliberal, tem proporcionado solo fértil para o enriquecimento do empresariado nacional e internacional. Com isso, os direitos sociais da população sofrem inúmeros retrocessos; a Reforma Trabalhista aprovada em 2017 foi o ponto alto da retirada de direitos.

Desta senda, as mulheres sofrem duplamente, primeiro, como parte da classe trabalhadora, tendo direitos trabalhistas e previdenciários flexibilizados, e segundo, como mulheres trabalhadoras, que além de ocupar majoritariamente o mercado de trabalho informal, privando-se dos direitos já regulamentados, ainda, para aquelas que têm acesso ao trabalho formalizado, existe uma escassa legislação que cuide das especificidades existentes no trabalho das mulheres, que também tem sofrido retrocessos.

Ademais, cabe destacar que desde a formação dos primeiros sindicatos brasileiros, os direitos das mulheres trabalhadoras têm sido pauta, visto que, como anteriormente já demonstrado, só na indústria têxtil da cidade de São Paulo as mulheres representavam, em 1894, cerca de 67,62% da mão de obra utilizada. Ou seja, mesmo com o número significativo de mulheres no mercado de trabalho, a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 não previa direitos que visassem promover equidade entre homens e mulheres do âmbito do laboral, demonstrando de plano o descaso do Estado brasileiro em promover condições mínimas de melhoria no trabalho das mulheres. Isso sem mencionar que o trabalho doméstico, exercido majoritariamente por mulheres, só foi regulamentado em 2015, com a Lei Complementar nº 150, sendo mister pontuar que mesmo regulamentado o trabalho doméstico o número de empregadas e empregados que continuam na informalidade é exorbitante.

No que tange a reforma trabalhista aprovada em 2017, em meio a vários pontos controvertidos e que movem debates ao longo do país, um em especial afeta diretamente as mulheres trabalhadoras. O artigo 394-A da CLT que dispõem sobre o trabalho da gestante e da lactante no ambiente insalubre foi modificado. A redação anterior dispunha que:

Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Com a nova redação dada pela Reforma, esse artigo passa a dispor que:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

- I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação
- III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Nota-se que a (única) proteção que anteriormente era conferida tanto a gestante quanto a lactante, vedando que desempenhem atividades em ambiente insalubre, agora apenas é conferido à gestante, mantendo a lactante excluída e tal direito e ignorando os riscos que tal exposição pode acarretar para a saúde da criança amamentada. Outrossim, o novo artigo determina que a gestante apenas será imediatamente afastada de atividades em ambientes insalubres em grau máximo, dependendo de atestado médico para o afastamento de ambientes de grau médio e mínimo, bem como no período de lactação. Ou seja, com toda a proteção conferida à gestante e à lactante socialmente, por representarem indiscutivelmente um grupo de risco, em um estado mais vulnerável de saúde, podendo inclusive colocar em risco a saúde da criança, a Reforma Trabalhista brasileira, que teria avanços evidentes a se fazer quando se trata da proteção conferida às mulheres no ambiente de trabalho, caminha para o lado oposto, promovendo retrocessos da legislação protetiva em prol de maiores lucros e avanço do modelo neoliberal no país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inquestionável o fato de que as condições de vida e trabalho das mulheres têm obtido avanços nos últimos anos, prova disso é a discussão de gênero ser pauta de grandes órgãos e instituições nacionais e internacionais, como demonstrado ao longo do texto. Todavia, muito ainda há de se avançar, e em termos de legislação trabalhista tais avanços se tornam ainda mais urgentes.

A onda neoliberal somada a desarticulação dos movimentos sociais, tem distanciado a realidade brasileira em muito dos princípios descritos por Nancy, e a distribuição e reconhecimento com a aprovação da Reforma Trabalhista, tem se mostrado um sonho distante para a população. Enquanto a flexibilização da legislação laboral protetiva for considerada moeda de barganha por aumento nos lucros capitalistas, o país estará longe de concretizar a promoção da Justiça Social. E às mulheres, bem como aos demais grupos social e economicamente oprimidos, cabem continuar sendo o foco de resistência na manutenção e conquista de direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. IBGE. **Estatística de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho**, 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de->

noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: jul, 2019.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego**: Algumas características da inserção das mulheres no mercado de trabalho Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre 2003-2008, 2008. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Estudos/Suplemento\\_Mulher\\_2008.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Estudos/Suplemento_Mulher_2008.pdf)>. Acesso em: jul, 2019.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego PME**: Algumas das principais características dos Trabalhadores Domésticos vis a vis a População Ocupada, 2010. Disponível em <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Estudos/Principais\\_caracteristicas\\_trabalhadores\\_domesticos\\_abril2010.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Estudos/Principais_caracteristicas_trabalhadores_domesticos_abril2010.pdf)> Acesso em: jul, 2019.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego PME**: Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas, 2010. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/Estudos/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Resp.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Estudos/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf)>. Acesso em: jul, 2019.

CAPPELLIN, Paola. Os Movimentos de Trabalhadoras e a Sociedade Brasileira. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 640-668.

DRAIBE, Sônia M. As Políticas Sociais e o Neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências Latino-americanas. **Revistas USP**. n 17, 1993. p.86-100. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br>>. Acesso em: jul, 2019.

FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, out., 2002. p.7-20. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/1250>>. Acesso em: mar, 2019.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p.101-138, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000100006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452007000100006&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: mar, 2019.

FRASER, Nancy. Repensando o Reconhecimento. **Revista Enfoques**: revista semestral eletrônica dos alunos do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p.114-128, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br/ojs/index.php/enfoques/article/view/102>>. Acesso em: mar, 2019.

FRASER, Nancy. Justiça Anormal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.108, p.739-768, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001>>. Acesso em: mar, 2019.

ONU. CEPAL. **A contribuição das mulheres para a igualdade na América Latina e Caribe**. X Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe, Quito 2007. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/16635-contribuicao-mulheres-igualdade-america-latina-caribe>>. Acesso em: jul, 2019.

ONU. CEPAL. **Tempo total de Trabalho**. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe, 2018. Disponível em <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/tempo-total-trabalho>>. Acesso em jul, 2019.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p.578-606.

ROWBOTHAM, Sheila. **A Conscientização da Mulher no Mundo do Homem**. Trad. Aurea Weissemberg. Porto Alegre: Globo, 1983.

KATZ, Claudio. **Neoliberalismo, Neodesenvolvimentismo, Socialismo**. Expressão Popular: Rio de Janeiro, 2016.

Recebido em: 21/12/2019

Aceito em: 12/05/2020